

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO PAULO – CMS/SP

RESOLUÇÃO nº 11/ 2017, de 13 de julho de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 53.990, de 13 de junho de 2013, resolve tornar público:

REGIMENTO/REGULAMENTO DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE da cidade de SÃO PAULO

"Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade"

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regimento/Regulamento tem por finalidade definir regras de funcionamento das Pré-Conferências, etapa da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE da cidade de SÃO PAULO, e tem por objetivos:

- I. Integração das ações de vigilância com a rede de atenção à saúde;
- II. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade em defesa do direito à saúde e do SUS;
- III. Fortalecer a participação popular e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE da cidade de SÃO PAULO, etapa municipal da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde de São Paulo e da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde;
- IV. Propor diretrizes para a Formulação da Política Nacional, Estadual e Municipal de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde;

V. Avaliar a situação da vigilância em saúde na cidade de São Paulo, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual – PPA e do Plano Municipal de Saúde, no contexto do SUS;

VI. Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

VII. Eleger/indicar 50% das(os) delegadas(os) dos segmentos usuárias(os), trabalhadoras(os) da saúde, gestoras(es) e prestadoras(es) de serviços para participarem da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE da cidade de DE SÃO PAULO

Art. 2º. As Pré-Conferências serão realizadas nos territórios das 06 Coordenadorias de Saúde da cidade de São Paulo, nos dias 29 de julho e 05 de agosto de 2017, com duração de no mínimo 8 (oito) horas cada, conforme anexo I.

CAPÍTULO II – DO TEMA

Art. 3º. As Pré-Conferências, etapa da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE da cidade de SÃO PAULO têm como tema: "Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade", a ser desenvolvido em um eixo principal e em eixos temáticos.

§1º O eixo principal da 1ª CMVS será "Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito de Proteção e Promoção da Saúde do povo Brasileiro. "Fortalecimento dos programas e ações de Vigilância em Saúde".

§2º Os eixos temáticos da 1ªCMVS serão:

Subeixo I - O Lugar da Vigilância em Saúde no SUS;

Subeixo II - Responsabilidades do Estado e dos governos com a Vigilância em Saúde;

Subeixo III - Saberes, Práticas, Processos de Trabalho e Tecnologias na Vigilância em Saúde;

Subeixo IV - Vigilância em Saúde Participativa e Democrática para Enfrentamento das Iniquidades Sociais em Saúde

CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. Cada uma das Pré-Conferências, etapa da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE da cidade de SÃO PAULO, será realizada mediante a coordenação de uma Comissão Organizadora local paritária, com poder deliberativo, composta por no mínimo 08 (oito) conselheiros(as) da Supervisão Técnica de Saúde e acompanhada pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de São Paulo;

Art. 5º. As Comissões Organizadoras Locais das Pré-Conferências, em todas as Coordenadorias, têm a liberdade de elaborar a sua programação, respeitando o mínimo de 08 (oito) horas, devendo constar:

- I. Mesa de abertura;
- II. Leitura do presente Regimento Interno;
- III. Distribuição dos documentos norteadores para discussão;
- IV. Discussão em 04 grupos por eixos temáticos, com levantamento de propostas e lista de presença no início e no final dos trabalhos;
- V. Processo de eleição das(os) delegadas(os);
- VI. Apresentação das(os) delegadas(os) eleitas(os);
- VII. Encerramento.

§ 1º. Os grupos de trabalho serão definidos da seguinte forma:

- I. Grupo 1 -- O Lugar da Vigilância em Saúde no SUS;
- II. Grupo 2 – Responsabilidades do Estado e dos governos com a Vigilância em Saúde;
- III. Grupo 3 – Saberes, Práticas, Processos de Trabalho e Tecnologias na Vigilância em Saúde;
- IV. Grupo 4 – Vigilância em Saúde Participativa e Democrática para Enfrentamento das Iniquidades Sociais em Saúde;

§ 2º. Todos os grupos debaterão o eixo principal: “Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito de Proteção e Promoção da Saúde do povo Brasileiro”.
"Fortalecimento dos programas e ações de Vigilância em Saúde".

Art. 6º. Nos relatórios das Pré-Conferências, etapa da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE da cidade de SÃO PAULO, deverão constar: propostas aprovadas, número de participantes por segmento, número total de participantes, relação das(os) delegadas(os) eleitas(os) dos segmentos e avaliação geral da Pré-Conferência.

§ Único. O relatório deverá ser encaminhado à Subcomissão de Relatoria até o dia 11 de agosto de 2017, impreterivelmente.

Art. 7º. As fichas de inscrição das (os) delegadas (os) e as listas de presença das Pré-Conferências, etapa da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE da cidade de SÃO PAULO, deverão ser enviadas à Comissão Organizadora da 1ª CMVS, até o dia 11 de agosto de 2017, identificadas e rubricadas pela Comissão Organizadora Local, juntamente com as listas de presenças dos participantes.

Art. 8º. As fichas de inscrição não preenchidas deverão ser devolvidas no ato de homologação dos delegados à Comissão Organizadora da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE da cidade de SÃO PAULO até o dia 11 de agosto de 2017.

Art. 9º. As despesas com a organização geral para a realização das Pré-Conferências nas Coordenadorias de Saúde correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES

Art. 10. Participarão das Pré-Conferências nas Coordenadorias de Saúde, mediante coordenação dos Conselhos Gestores das Supervisões Técnicas de Saúde, a comunidade em geral,

representantes das(os) usuárias(os), das(os) trabalhadoras(es) de saúde, das(os) gestoras(es) e de prestadoras(es) de serviços de saúde.

§ Único. As(os) candidatas(os) a delegadas(os) à 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de São Paulo deverão ter se credenciado até às 11h da manhã no dia da Pré-Conferência, assim como participar efetivamente das discussões, condição determinante para dar legitimidade ao seu pleito.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11. Todas(os) as(os) participantes, desde que regularmente credenciadas(os), terão direito a participar de grupos de trabalho e de plenárias, programadas para as Pré-Conferências, etapa da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE da cidade de SÃO PAULO;

Art. 12. Os grupos de trabalho, com duração aproximada de 2 horas, serão regidos pelas seguintes normas:

I. A instalação dos grupos de trabalho se dará, após as inscrições das(os) participantes, de acordo com a manifestação, no ato de sua inscrição, de opção de interesse por eixo temático.

II. O quórum de instalação e encerramento dos grupos de trabalho será dado com cinquenta por cento mais uma das (os) inscritas (os).

III. O Relatório Consolidado das Pré-Conferências, etapa da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE da cidade de SÃO PAULO será lido e votado na Plenária Final;

IV. As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, nos grupos de trabalho, farão parte do Relatório Final da Pré-Conferência;

V. Para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do Relatório Consolidado das Pré-Conferências, etapa da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE da cidade de SÃO PAULO, destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos nos grupos de trabalho;

Art. 13. Nas Pré-Conferências, a condução de cada grupo de trabalho ficará a cargo de:

I. Duas(ois) coordenadoras(es) e duas(ois) relatoras(es) sendo uma escolhida (o) pela Comissão Organizadora Local, com apoio no processo de escolha da Subcomissão de Relatoria, e uma eleita (o) pelo próprio grupo;

§ 1º. As(os) coordenadoras(es), no início dos trabalhos, explicarão aos participantes as normas gerais de funcionamento do grupo de trabalho, cabendo-lhes dar a palavra as(os) inscritas(os) e julgar a pertinência de eventuais apresentações de questões de ordem.

§ 2º. As(os) relatoras(es) anotarão os destaques apresentados e acompanharão o processo de digitação dos destaques aprovados no Relatório do Grupo de Trabalho, bem como auxiliarão as(os) coordenadoras(es) na condução dos trabalhos. As(os) relatoras(es) deverão apresentar o relatório final do grupo de trabalho para a Comissão Organizadora Local.

Art. 14. Da dinâmica dos grupos de trabalho:

I. As(os) participantes deverão fazer seus destaques no momento da leitura do Documento Orientador;

II. As inscrições para intervenções das(os) participantes deverão ser feitas junto a coordenadora (or) do grupo, com apresentação do crachá, devendo o uso da palavra se restringir a 3 (três) minutos;

III. Os pedidos de reinscrição somente poderão ser atendidos depois de esgotados os pronunciamentos das (os) participantes inicialmente inscritas (os);

IV. Esgotado o tempo destinado aos debates, as(os) inscritas(os) não contempladas (os) poderão formular seu pronunciamento por escrito, que será encaminhado para conhecimento e apreciação da Relatoria do Grupo de Trabalho.

Art. 15. A apresentação de questão de ordem é um direito das(os) participantes ligado ao cumprimento dos dispositivos deste Regimento.

§Único. A questão de ordem, caso julgada pertinente pela (o) coordenadora (or) do grupo de trabalho, deverá ser apresentada antes do início das votações, mediante o uso da palavra por 2 minutos, pela (o) participante que a apresentou.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO

Art. 16. São votantes e votadas(os) todas(os) as cidadãs(aos) presentes nas Pré-Conferências, que deverão portar documento de identificação com foto.

§ 1º. A votação se efetuará por aclamação, com crachá.

§ 2º. Ao final da votação, serão preenchidas as fichas de delegadas(os) pelas(os)mesmas(os),mediante orientação da Comissão Organizadora Local e de membros da Comissão Organizadora da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE da cidade de SÃO PAULO;

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO DAS(OS) DELEGADAS(OS)

Art. 17. A eleição das (os) delegadas (os) se dará da seguinte forma:

I. Para concorrer à vaga de delegada(o) para a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE da cidade de SÃO PAULO, as(os) candidatas(os) dos segmentos deverão ter participação comprovada na Pré Conferência.

II. Para delegadas(os) poderão concorrer todas(os) as(os) cidadãs(ões) presentes nas Pré-Conferências.

III. A eleição dessas(es) delegadas(os) será acompanhada pelos membros da Comissão Organizadora Local das Pré Conferências, mediante a orientação de membros da Comissão Organizadora da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE da cidade de SÃO PAULO;

Art. 18. Serão eleitas(os)/indicadas(os) nas Pré-Conferências 50% do número de delegadas(os) estabelecidos para os segmentos de usuárias(os), de trabalhadoras(es) de saúde, de gestoras(es) e de prestadoras(es) de serviços, de acordo com o Regimento da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE da cidade de SÃO PAULO;

§ Único. Os outros 50% do número de delegadas(os) estabelecidas(os) serão eleitas(os)/indicadas(os) nas plenárias específicas dos segmentos de usuárias(os), de trabalhadoras(es) da saúde, de gestoras(es) e de prestadoras(es) de serviços, que ocorrerão no mesmo dia e horários, de acordo com o Regimento da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE da cidade de SÃO PAULO. O cronograma e locais das referidas Plenárias serão amplamente divulgadas pela Comissão Organizadora da 1ª CMVS.

CAPITULO VIII – PLENÁRIA FINAL

Art. 19. O quórum de instalação da Plenária Final será dado com cinquenta por cento mais um das(os) participantes credenciadas(os) presentes.

Art. 20. O Relatório Consolidado da Pré-Conferência, etapa da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE da cidade de SÃO PAULO, será lido e votado na Plenária Final.

§ 1º. Na Plenária Final não serão acatadas propostas novas.

§ 2º. As propostas e diretrizes constantes do Relatório Consolidado da Pré-Conferência, destacadas nos grupos de trabalho, serão aprovadas por maioria simples das(os) participantes presentes na votação da Plenária Final.

§ 3º. Havendo dúvida com relação à votação, a (o) coordenadora(or) determinará a contagem dos votos na seguinte ordem de chamada: a favor, contra e abstenção.

Art. 21. A lista contendo os nomes das(os) delegadas(os) será lida e referendada pelas(os) participantes da Plenária Final.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 22. Os casos omissos deverão ser avaliados e resolvidos pela Comissão Organizadora Local e, caso necessário, deverão ser remetidos à Comissão Organizadora da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE da cidade de SÃO PAULO.

HOMOLOGO a Resolução nº 11/2017, de 13 de julho de 2017, nos termos da Legislação Vigente.